



REGULAMENTO DO CREAJR-PR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Crea Júnior Paraná - CreaJr-PR - é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - e os estudantes de cursos que formam profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea no Estado do Paraná, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º O Crea Júnior Paraná é representado pela sigla CreaJr-PR, possui abrangência estadual e é regido pelo disposto neste regulamento.

Art. 3º As ações e atividades do CreaJr-PR estão diretamente subordinadas ao Crea-PR e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do Crea-PR.

Parágrafo único. A infraestrutura para funcionamento do CreaJr-PR está condicionada à do Crea-PR, obedecendo à mesma divisão geográfica das Regionais e Inspetorias deste Conselho.

Art. 4º O CreaJr-PR tem sede na cidade de Curitiba, Paraná, localizada na rua Dr. Zamenhof, n.º 35.

Art. 5º As ações do CreaJr-PR deverão prioritariamente:

I. Colaborar com a formação do futuro profissional, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional;

II. Promover a inter-relação participativa dos alunos com o Crea-PR, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação junto às inspetorias do CREA-PR, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade e a importância do Conselho na vida profissional;

III. Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais paranaenses no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados às inspetorias do CREA-PR;

IV. Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos;

V. Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes cadastrados no programa CreaJr-PR;

VI. Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo Crea-PR e pelas instituições de ensino do Paraná, com a devida autorização destes;

VII. Discutir assuntos de cidadania que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional; e

VIII. Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA

Art. 6º Tem direito de se inscrever no programa CreaJr-PR e dele participar todo estudante matriculado regularmente em curso afeto às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, obedecendo os critérios definidos neste regulamento.

§ 1º A adesão do estudante ao CreaJr-PR é voluntária através de inscrição online pelo site do programa na *world wide web* (internet).

§ 2º Ao ter sua inscrição no CreaJr-PR efetivada, o estudante se torna Membro Corporativo do programa.

§ 3º A adesão e permanência como membro do CreaJr-PR não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e emolumentos para o estudante.

Art. 7º O estudante que, após a conclusão do curso, retornar à comunidade acadêmica em outro curso afeto ao sistema Confea/Crea, poderá se inscrever novamente no CreaJr-PR por este novo curso.

Art. 8º. São direitos dos Membros Corporativos do CreaJr-PR:

I. Votar e ser votado para desempenhar e/ou ocupar funções como Membro Dirigente do CreaJr –PR, nos termos deste regulamento;

II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao CreaJr-PR a qualquer de suas instâncias;

III. Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo CreaJr-PR;

IV. Participar como observador nas Comissões Acadêmicas do CreaJr-PR;

V. Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CreaJr-PR; e

VI. Acessar a área restrita da página do CreaJr-PR na internet.

Art. 9º São deveres de todos os Membros Corporativos do CreaJr-PR:

I. Respeitar o presente Regulamento, bem como as decisões das Comissões Acadêmicas do CreaJr-PR; e

II. Defender o alcance dos objetivos do CreaJr-PR.

Art. 10 Perde-se a condição de Membro Corporativo do CreaJr-PR:

I. Por solicitação pessoal junto à Comissão Acadêmica Regional; e

II. A critério da Comissão Acadêmica Regional, quando:

a) do descumprimento do disposto neste regulamento;

b) de conduta pública considerada desabonadora; e

c) da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CreaJr-PR ou do Crea-PR ou ainda causar-lhes prejuízos morais ou materiais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11 O CreaJr-PR é organizado hierárquica e administrativamente em duas instâncias operacionais de atuação: as Comissões Acadêmicas Regionais (CAR) e a Comissão Acadêmica Estadual (CAE).

SEÇÃO I COMISSÕES ACADÊMICAS REGIONAIS

Art. 12 As CAR são as instâncias de caráter regional do CreaJr-PR, correspondentes às Regionais do Crea-PR, sendo compostas pelos Membros Dirigentes dos cursos das Instituições de Ensino existentes na respectiva regional.

Art. 13 Os Membros Dirigentes de cada curso serão eleitos entre os Membros Corporativos do próprio curso, sendo um titular e um suplente, mediante processo eleitoral realizado internamente na instituição de ensino conforme regulamento eleitoral próprio definido e aprovado pela CAE.

§ 1º Caso a Instituição de Ensino possua outros campi de ensino dentro da mesma Regional, terá direito a eleger os Membros Dirigentes dos cursos destes "campus".

§ 2º O processo eleitoral deverá ter participação mínima de 10% (dez por cento) do total de Membros Corporativos cadastrados no curso em questão para ser validado.

§ 3º Caso determinado curso não possua no mínimo 100 (cem) Membros Corporativos cadastrados, o número mínimo de votantes para que o processo seja validado será de 10 (dez) votantes.

§ 4º Caso determinado curso não possua 10 (dez) estudantes matriculados, o processo deverá contar com os votos de todos os estudantes matriculados, desde que sejam membros corporativos do CreaJr-PR.

Art. 14 São elegíveis à função de Membro Dirigente todos os Membros Corporativos do CreaJr-PR, excetuados aqueles que já tenham registro profissional junto ao Crea-PR ou que já tenham colado grau em seu curso.

Art. 15 Os Membros Dirigentes integrarão a CAR cuja região geográfica inclua a sede do seu curso.

Art. 16 São competências das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CreaJr-PR:

I. Incrementar e desdobrar as diretrizes de atuação emanadas pela instância superior do CreaJr-PR visando sua implantação de forma harmônica pelos membros dirigentes;

II. Representar o CreaJr-PR, através de um de seus membros em eventos estaduais dentro da sua regional; e

III. Analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

Art. 17 São deveres das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CreaJr-PR:

I. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

II. Defender o alcance dos objetivos do CreaJr-PR.

Art. 18 São competências dos Membros Dirigentes do CreaJr-PR:

I. Executar as ações para a efetivação das diretrizes emanadas pela instância superior do CreaJr-PR;

II. Registrar as atividades planejadas e realizadas conforme orientações e diretrizes vigentes; e

III. Analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

Art. 19 São Deveres dos Membros Dirigentes do CreaJr-PR:

I. Realizar integralmente as atividades definidas pela CAR e pela CAE;

II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

III. Defender o alcance dos objetivos do CreaJr-PR; e

IV. Executar as atividades conforme este regulamento e demais diretrizes e regramentos do programa.

Art. 20 O mandato do Membro Dirigente do CreaJr-PR será de até dois anos, finalizando sempre no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao de sua posse.

Art. 21 O Membro Dirigente titular que tiver cumprido seu mandato não poderá se candidatar em novo pleito eleitoral, seja como titular ou como suplente.

Art. 22 O Membro Dirigente suplente que tiver cumprido seu mandato poderá candidatar-se em novo pleito eleitoral como titular.

Art. 23 O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando a renúncia por escrito junto à Comissão Acadêmica Regional e o mandato será assumido automaticamente pelo seu suplente, devendo ser eleito um novo suplente.

Parágrafo único. O Membro Dirigente que renunciar ao seu mandato ficará inelegível para outros processos eleitorais, seja como titular ou suplente.

Art. 24 O Membro Dirigente titular que concluir o curso será automaticamente afastado da condição de Membro Dirigente do CreaJr-PR, sendo substituído pelo seu suplente.

Parágrafo único. O suplente que não puder assumir a titularidade deverá solicitar desligamento, devendo ser realizada nova eleição para titular e suplente.

Art. 25 Cada CAR se reunirá ordinariamente no mínimo três vezes ao ano presencialmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano pelos Membros Dirigentes e respectiva gerência regional do Crea-PR, ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou, ainda, por convocação do Presidente do Crea-PR.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões auxiliares da CAR em quaisquer municípios pertencentes à Regional, podendo estas serem presenciais ou mediante o uso de ferramentas de web conferência ou outras formas que proporcionem a interação e a participação dos Membros Dirigentes.

Art. 26 O membro titular que por qualquer motivo estiver impedido de participar de reunião da CAR será substituído pelo seu suplente, o qual terá todos os direitos do titular.

§ 1º É responsabilidade do Membro Dirigente titular justificar antecipadamente sua ausência na reunião e convocar seu suplente para representá-lo.

§ 2º Caso o Membro Dirigente suplente também esteja impedido de participar da reunião, deverá igualmente justificar sua ausência antes da reunião.

Art. 27 Perderá o mandato na CAR o Membro Dirigente que faltar a três reuniões no ano, com ou sem justificativa, ou não cumprir a pauta mínima de atividades prevista para o ano.

§ 1º As faltas serão consideradas somente quando o membro titular e o membro suplente da vaga de representação não comparecerem à reunião.

§ 2º A perda de mandato deverá ser aprovada mediante aprovação da maioria dos membros da CAR.

Art. 28 As reuniões das CAR serão coordenadas pelo seu representante na CAE, sendo suas decisões tomadas através de consenso ou de voto, cabendo ao representante na CAE o “voto de Minerva”, quando se fizer necessário.

Art. 29 As reuniões das CAR obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com cinco dias de antecedência, sob responsabilidade do representante na CAE, desde que alinhado à respectiva gerência regional do Crea-PR.

§ 1º Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

§ 2º Todas as discussões e decisões serão registradas em memória.

Art. 30 As reuniões das CAR iniciar-se-ão em horário previamente agendado.

Art. 31 O acesso às reuniões das CAR é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A critério da coordenação da reunião, membros corporativos e outros convidados poderão ter direito à voz.

Art. 32 Na última reunião anual de cada CAR deverão ser eleitos seus dois representantes na CAE no próximo ano, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Só poderá se candidatar a representante na CAE o Membro Dirigente titular que, na data da eleição, já tiver cumprido ao menos metade da pauta anual de atividades em seu curso no ano corrente e que estiver no primeiro ano de mandato, tendo em vista que a representação se dará no ano seguinte.

§ 2º A eleição dos representantes se dará por escrutínio secreto em turno único, tendo direito a votar todos os Membros Dirigentes titulares presentes ou, na ausência destes, os suplentes.

§ 3º Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos no escrutínio.

§ 4º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver a data de cadastramento no programa CreaJr-PR mais antiga.

SEÇÃO II COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL

Art. 33 A Comissão Acadêmica Estadual (CAE) é a instância superior e de caráter estadual do CreaJr-PR, sendo composta por um Coordenador Estadual e por dois representantes de cada CAR, sendo um titular e um suplente.

Art. 34 Poderão ser ainda convidados a integrar a CAE até dois acadêmicos, representando a entidade estadual representativa da organização das empresas juniores do Paraná, nas áreas afetas ao sistema Confea/Crea, e de outras entidades acadêmicas de âmbito estadual cujo âmbito de atuação e objetivos estejam relacionados aos do CreaJr-PR, mediante aprovação da diretoria do Crea-PR.

§ 1º Tais membros convidados deverão obrigatoriamente ser membros corporativos inscritos no programa CreaJr-PR, tendo direito a voz mas sem direito a voto nas reuniões da CAE, não podendo também exercer a representação externa do programa CreaJr-PR.

§ 2º A instituição origem do representante das empresas júniores ou da entidade deverá estar regular perante as obrigações legais eventualmente existentes no conselho.

Art. 35 A CAE será assessorada por funcionário do Crea-PR e estará diretamente subordinada à Diretoria do Crea-PR.

Art. 36 São competências da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CreaJr-PR:

- I. Estabelecer diretrizes da atuação para o CreaJr-PR;
- II. Analisar e aprovar os relatórios de atividades do CreaJr-PR;
- III. Fiscalizar e acompanhar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais do CreaJr-PR;
- IV. Representar o CreaJr-PR em eventos ou ações nacionais, de acordo com regramento estabelecido pela Diretoria do Crea-PR;
- V. Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CreaJr-PR, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados;

VI. Elaborar e revisar o Manual de Procedimentos do CreaJr-PR; e

VII. Criar comissões temáticas internas para melhor organização de seus trabalhos.

Art. 37 São Deveres da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-PR:

I. Apresentar anualmente, à diretoria e plenário do Crea-PR e às demais instâncias do CreaJr-PR os resultados do Programa, de acordo com o Sistema de Gestão do Crea-PR;

II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

III. Defender o alcance dos objetivos do CreaJr-PR;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Manual de Procedimentos do CreaJr-PR, conforme a sua mais recente revisão, divulgando e orientando as CAR no seu cumprimento; e

V. Indicar à diretoria do Crea-PR os candidatos a Coordenador Estadual do CreaJr-PR e o Coordenador Estadual Adjunto que o substituirá em seus impedimentos, mediante escrutínio secreto entre os representantes das CAR, caso haja mais de um candidato.

Art. 38 O mandato dos Membros Dirigentes na CAE será de até um ano, findando-se no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 39 A CAE reunir-se-á ordinariamente na mesma semana de realização das reuniões do Plenário e das Câmaras Especializadas do Crea-PR (salvo em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras Especializadas em que não ocorram reuniões de Comissões), ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou por convocação expressa do Presidente do Crea-PR.

Art. 40 As reuniões da Comissão Acadêmica Estadual serão coordenadas pelo Coordenador Estadual do CreaJr-PR e assessoradas por funcionário do Crea-PR.

Art. 41 O membro titular da CAE que estiver impedido de participar de reunião será substituído pelo seu suplente, o qual terá todos os direitos do titular.

§ 1º É responsabilidade do membro titular justificar antecipadamente sua ausência na reunião e convocar seu suplente para representá-lo.

§ 2º Caso o membro suplente também esteja impedido de participar da reunião, deverá igualmente justificar sua ausência antes da reunião.

Art. 42 Perderá o mandato na CAE o Membro Dirigente que faltar a três reuniões no mandato, com ou sem justificativa, ou não cumprir a pauta mínima de atividades prevista para o ano.

§ 1º As faltas serão consideradas somente quando o membro titular e o membro suplente da vaga de representação não comparecerem à reunião.

§ 2º A perda de mandato deverá ser aprovada mediante aprovação da maioria dos membros da CAE.

Art. 43 As reuniões da CAE obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com cinco dias de antecedência.

§ 1º Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

§ 2º Todas as discussões e decisões serão registradas em ata.

Art. 44 O acesso às reuniões da CAE é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Art. 45 As reuniões da CAE iniciar-se-ão em horário previamente agendado, com maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO III COORDENAÇÃO ESTADUAL DO CREAJR-PR

Art. 46 A diretoria do Crea-PR escolherá dois membros titulares da CAE para exercerem a função de Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto do CreaJr-PR, conforme regramento aprovado pela própria diretoria.

Parágrafo único. A definição ocorrerá na última reunião de diretoria no final do primeiro semestre de cada ano, sendo homologada a decisão pelo Plenário do Crea-PR.

Art. 47 Compete ao Coordenador Estadual do CreaJr-PR:

I. Representar o programa CreaJr-PR junto à organização nacional dos programas Crea Júnior e Crea Jovem e em eventos;

II. Representar a CAE junto à diretoria do Crea-PR;

III. Coordenar as reuniões da CAE;

IV. Dar “voto de Minerva” nas votações em que houver empate entre os Dirigentes representantes das CAR; e

V. Apresentar o relatório anual de atividades e resultados do CreaJr-PR à diretoria do Crea-PR.

Art. 48 O mandato do Coordenador Estadual do CreaJr-PR será iniciado no dia 1º de julho do ano de sua eleição até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo único. O representante da CAR na CAE que for eleito como Coordenador Estadual do CreaJr-PR terá seu mandato na CAE prolongado até o período previsto no *caput* anterior, sem prejuízo da eleição de novos representantes de sua respectiva CAR junto à CAE.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 As Comissões Acadêmicas do CreaJr-PR, bem como qualquer de seus membros, poderão ser destituídos por decisão da Diretoria do Crea-PR por descumprimento ao disposto neste regulamento ou por motivos outros, desde que devidamente fundamentado.

Art. 50 A atualização do cadastro de estudantes inscritos no CreaJr-PR será feita periodicamente, sendo inativados os cadastros dos alunos que tiverem concluído o curso, baseado na data de formatura informada pelo estudante no ato da sua solicitação de inscrição no programa.

Parágrafo único. O estudante deverá atualizar a data de sua provável formatura pelo acesso restrito do site do programa, quando necessário.

Art. 51 O CreaJr-PR poderá, por meio da CAE e sob autorização do Crea-PR, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas interessadas no desenvolvimento de atividades que visem contribuir com a formação, promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tange à realidade do exercício profissional.

Art. 52 Anualmente o Crea-PR oportunizará aos membros dirigentes do CreaJr-PR em mandato reunirem-se em evento estadual ou regional, em locais e datas definidos pela Diretoria do Crea-PR segundo seu calendário de eventos.

Art. 53 O CreaJr-PR contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias e gerências regionais do Crea-PR, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização dos seus respectivos gestores.

Art. 54 Os Membros Corporativos e Dirigentes do Crea-PR realizam suas atividades de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.

Art. 55 As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com membros do Crea-PR, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias nas Comissões Acadêmicas ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do Crea-PR desde que devidamente previstas em orçamento aprovado ou autorizadas pela Diretoria ou Presidência do Conselho.

Art. 56 Receberá um Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do Sistema Confea/Crea os membros dirigentes titulares e suplentes que tiverem exercido no mínimo metade do mandato e realizado as atividades de sua responsabilidade, devidamente registradas,

comprovadas e aprovadas pela Gestão Estadual do CreaJr-PR, as quais constarão no referido Certificado.

Art. 57 É vedado a quaisquer das Comissões Acadêmicas do CreaJr-PR ou a quaisquer de seus membros assumirem compromissos financeiros ou materiais relativos ao CreaJr-PR, bem como o uso da logomarca do CreaJr-PR ou do Crea-PR sem a prévia autorização expressa da Gestão Estadual, diretoria ou presidência do CREA-PR.

Curitiba, 14 de maio de 2018.